



## LEGISLAÇÃO CITADA

### DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

*Código Penal.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

**PARTE GERAL  
TÍTULO V  
DAS PENAS  
CAPÍTULO III  
DA APLICAÇÃO DA PENA**

#### **Circunstâncias atenuantes**

Art. 65 - São circunstâncias que sempre atenuam a pena:

I - ser o agente menor de 21 (vinte e um), na data do fato, ou maior de 70 (setenta) anos, na data da sentença;

**TÍTULO VIII  
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**

#### **Redução dos prazos de prescrição**

Art. 115 - São reduzidos de metade os prazos de prescrição quando o criminoso era, ao tempo do crime, menor de 21 (vinte e um) anos, ou, na data da sentença, maior de 70 (setenta) anos.

**PARTE ESPECIAL  
TÍTULO VI  
DOS CRIMES CONTRA OS COSTUMES  
CAPÍTULO III  
DO RAPTO**

#### **Rapto consensual**

Art. 220 - Se a raptada é maior de 14 (catorze) anos e menor de 21 (vinte e um), e o rapto se dá com seu consentimento:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

### LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002

*Institui o Código Civil.*

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**PARTE GERAL  
Livro I  
Das Pessoas  
Título I  
Das Pessoas Naturais  
Capítulo I  
Da Personalidade e da Capacidade**

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil.